

Portaria n.º 7/2008, de 3 de Janeiro
Altera a Portaria n.º 19/2003, de 11 de Janeiro, que aprova a tabela de emolumentos consulares a cobrar pelos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

(...)

ANEXO
(republicação)
Tabela de emolumentos consulares
(alteração à Portaria n.º 19/2003, de 11 de janeiro)

Artigo 3.º

1 - Pela concessão, produção, personalização e remessa de passaporte comum electrónico - (euro) 70.

2 - Pela concessão, produção, personalização e remessa de passaporte comum electrónico a titulares com idade inferior a 12 anos - (euro) 50.

3 - Pela concessão, produção, personalização e remessa de passaporte comum electrónico a titulares com idade superior a 65 anos - (euro) 60.

4 - Pelos serviços especiais previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 1245/2006, de 25 de Agosto, referentes ao acto previsto nos números anteriores, acresce a quantia de:

- a) (euro) 30, quando seja solicitada a remessa do passaporte por correio seguro para a morada do titular;
- b) (euro) 35, quando seja solicitado o serviço expresso para remessa do passaporte;
- c) (euro) 45, quando seja solicitado o serviço urgente para remessa do passaporte.

5 - Pelo serviço externo de recolha dos elementos necessários para a concessão do passaporte, nos casos em que a lei o permita, é devida a quantia de (euro) 50, a acrescer aos restantes emolumentos.

6 - Pela concessão e emissão de novo passaporte para titular de passaporte válido, em caso de não apresentação do que se visa substituir, é devida a quantia de (euro) 30, a acrescer aos restantes emolumentos.

7 - Pela emissão e concessão de segundo passaporte, nos casos em que a lei o permita, é devida a quantia de (euro) 10, a acrescer aos restantes emolumentos.

8 - Pela emissão de passaporte para estrangeiros ou substituição de passaporte válido para estrangeiros - (euro) 45.

9 - Os emolumentos previstos nos n.os 1 a 3 reverterem:

- a) Para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), através da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP), em (euro) 27,50;
- b) Do remanescente, para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em 20 % e para o Fundo para as Relações Internacionais (FRI) em 80 %.

10 - As quantias previstas no n.º 4 reverterem para a INCM, através da DGACCP.

11 - O produto das quantias previstas nos n.os 5 a 8 é atribuído do seguinte modo:

- a) A quantia prevista no n.º 5 do presente artigo constitui receita do FRI;

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR



Legislação citada

- b) As quantias previstas nos n.os 6 e 7 são em 80 % receita do SEF e em 20 % receita da entidade concedente;
- c) A quantia prevista no n.º 8 reverte em 20 % para o FRI e em 80 % para o SEF.